



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**LEI Nº. 335/1977**

SÚMULA: Autoriza o Executivo a dar em garantia ao Banco Nacional de Habitação, através da COHAB-LD, cotas do ICM, para construção dos centros comunitários e comercial no Conjunto Habitacional Cambé II, constituído com a finalidade popular.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

**LEI:**

**ART. 1º.** – Fica o Executivo Municipal autorizado a intervir como fiador nos compromissos firmados pela COHAB-LD e o Banco Nacional da Habitação – BNH, para financiamentos destinados à construção dos centros comunitário e comercial no Conjunto Habitacional Cambé II.

**ART. 2º.** – Os Centros noticiados no artigo anterior serão construídos em face de uma sadia política social, segundo diretrizes do Banco Nacional da Habitação.

**ART. 3º.** – O Município de Cambé, como garantia subsidiará, outorgará mandato pleno e irrevogável à COHAB-LD, com poderes de substabelecimento, para receber vencimentos de quaisquer das obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Estado, referente às cotas que couberem ao Município de Cambé, na arrecadação do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias – ICM ou tributos ou fundo que o subsistirem.

**ART. 4º.**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 02 de Maio de 1977.

Roberto Conceição  
Prefeito Municipal

José do Carmo Garcia  
Chefe de Gabinete

**Projeto nº. 03/1977.**  
**Autor: Executivo Municipal.**